



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.181, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

VEDA A CONCESSÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS QUE ESTA LEI MENCIONA ÀS PESSOAS CONDENADAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR INFRAÇÕES PENAIS COMETIDAS COM IMPLICAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador RONALD PASSOS PEREIRA, a saber:

Art. 1º Fica vedada à Administração Pública Municipal a concessão de benefícios e incentivos criados por suas Secretarias e Pastas, às pessoas condenadas à pena privativa de liberdade por infrações penais cometidas com implicação da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

§ 1º A vedação do *caput* não se aplica aos benefícios e incentivos criados pelas Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação.

§ 2º Inicia-se a vedação com a condenação transitada em julgado até o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

Art. 2º Estão sujeitas às vedações desta Lei as empresas que possuem sócio majoritário ou administrativo condenados por infrações penais cometidas com implicações na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º As vedações de que trata esta lei não serão estendidas à mulher vítima, quando puderem afetá-la diretamente, em razão da manutenção de vínculo familiar ou afetivo com a pessoa condenada, a exemplo de ser meeira, sócia em empresa, ou coproprietária de bens móveis e imóveis com a pessoa agressora.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

SAULO RODRIGUES MEIRELLES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos